



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*eletrônica* Nº 558  
de 10/11/14 FL. 1  
Visto *[assinatura]*

IRADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*Presente* Nº 3963  
10/11/14 FL. 04  
*[assinatura]*  
Visto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2014

Pregão Presencial para fins de registro de Preços nº 152/2014

Processo LC n.º 642 – Homologado em 10/11/2014

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **REGISTRO DE PREÇOS**, VISANDO O FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR, E A EMPRESA **SORVETERIA MUNDT EIRELI - ME**

Aos três dias do mês de novembro de 2014, a empresa **SORVETERIA MUNDT EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 11.074.740/0001-99, com sede na Avenida Willy Barth, n.º 2596, Município de Pato Bragado – PR, neste ato representada pela senhora Inês Salate Mundt, portadora do CPF n.º 783.232.829-00, telefone para contato n.º 45-9829-3315, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor ARNILDO RIEGER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 920, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o registro de Preços da promitente, visando a futura e eventual contratação da empresa promitente para fornecimento de refeições (Café da manhã, almoço, lanche e jantar) para os atletas das seleções esportivas e equipe técnica, que representam o Município de Pato Bragado, em jogos oficiais ou agendados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme especificado a seguir:

Item	Quantidade estimada	Composição mínima da refeição	Valor Unitário
01	200	Café da manhã - sistema "BUFFET LIVRE" composto por: café, açúcar, achocolatado, schmia, leite, pão, presunto, queijo e fruta.	R\$ 10,20
02	500	Almoço - sistema "BUFFET LIVRE" composto por no mínimo 04 (quatro) tipos de salada, arroz, mandioca cozida, macarrão, maionese, ervilha, milho, batata palha. Deverá compor ainda, no mínimo 02 tipos de carne assada (Gado/suíno, ou gado/galeto de frango, ou Suíno/Galeto de frango).	R\$ 21,30
03	600	Jantar - sistema "BUFFET LIVRE" composto por no mínimo 04 (quatro) tipos de salada, arroz, lasanha, strogonaff, batata palha, batata frita, bisteca na chapa e peito de frango grelhado .	R\$ 19,25
04	1000	Lanches – composto por 01 (um) x-salada ou equivalente, acompanhado por um refrigerante em lata.	R\$ 13,00



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) Os alimentos devem estar à disposição no máximo 30 minutos antes do horário previamente solicitado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em local próprio ou local público indicado pelo órgão solicitante;
- b) O local onde serão servidas as refeições, devem estar organizadas, com mesas, cadeiras, toalhas, louças, talheres, guardanapos e outros necessários para a alimentação dos atletas e outros. **Os alimentos a serem servidos devem estar frescos, com boa aparência.**
- c) Os serviços deverão estar em conformidade com as normas de higiene e outras vigentes.
- d) As pessoas que irão trabalhar no evento, deverão estar vestidas com uniforme, luvas e toucas, para evitar a contaminação dos alimentos.
- e) Após servidas as refeições, é de responsabilidade da a Licitante vencedora recolher toda a louca, as sobras dos alimentos e demais objetos utilizados, para deixar o ambiente limpo e organizado.
- f) Os serviços a serem prestados deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Valor Global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços é de R\$ 37.240,00 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta reais). O valor unitário de cada tipo de lanche e/ou refeição, estão citados na Cláusula Primeira desta Ata. **O pagamento será efetuado de conformidade com as refeições solicitados e efetivamente servidas, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento das mesmas, conforme relatório apresentado pelo responsável da Secretaria, onde conste a quantidade de refeições servidas, o nome e assinatura do participante para o qual foi servido a alimentação, a data da refeição, e os jogos que representaram e outras informações inerentes..**

O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, em Conta de titularidade da Empresa PROMITENTE: SICREDI – Agência 0715 – Conta Corrente 20329-7)

- Na ocorrência de necessidade de providencia complementares por parte da Contratada o decurso do prazo do pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem compridas.
- O Faturamento correspondente ao objeto contrato devera ser apresentado pelo fornecedor, através da Nota Fiscal, em duas vias, após o recebimento da nota de empenho.
- Ficam mantidas as demais condições de pagamento previstas no edital e proposta de preços apresentada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE

Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme inciso III §3º do art. 15 da lei nº. 8.666/93, art. 4º do decreto nº. 3.931/2001, período em que deverá ser mantido em vigor os preços registrados no pregão nº. 152/2014.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE

- ✓ Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- ✓ Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo Empresa Promitente, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;

- ✓ A Promitente considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços..
- ✓ Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao Município ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
- ✓ Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização por todas as partes dos serviços, objeto desta Ata;
- ✓ Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

## **CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

### **02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

#### **02.007 – Secretaria de Esportes e Lazer**

#### **278121250.2030 – Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer**

3.3.90.39.41.00.5771 - Fornecimento de Alimentação – Fonte 505

## **CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

A PROMITENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

A PROMITENTE deverá apresenta as certidões negativas de débitos do INNS e FGTS, junta com a nota fiscal, para de pagamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO**

O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Contratado tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

## **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES**

Poderá ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º, da lei 10520/02 e art. 87 da lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Fica eleito o foro da Cidade de Marechal Cândido Rondon, do Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2014.

Município de Pato Bragado  
Arnildo Rieger

Sorveteria Mundt EIRELI - ME  
Empresa Promitente  
Inês Salête S. Mundt